



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

EMENDA ADOTADA PELA CICS AO PL N° 1.130, DE 2023

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, que altera a legislação tributária federal.

Acrescente-se à nova redação proposta por meio do art. 1º do projeto ao art.16-A da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, o seguinte § 3º:

"Art.16-

A.....
.....

§ 3º A dissolução da pessoa jurídica também autoriza a utilização da compensação de créditos de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, prerrogativa que não é extensiva às hipóteses de transformação, incorporação, fusão ou cisão de pessoas jurídicas."

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2023.

Deputado HEITOR SCHUCH
Presidente

Apresentação: 17/08/2023 16:17:14.910 - CICS

EMC-A 1 CICS => PL 1130/2023

EMC-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238783725600>